



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO - UASG 987791****Concorrência**  
**Nº 90005/2025****Processo**  
**Nº 188/2025****Data de abertura das propostas:****28/07/2025 às 08h30min**

**Objeto:** Outorga de 30 (trinta) vagas, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, conforme Lei Municipal 1.792/2009.

**QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS  
E IMPUGNAÇÕES****Link Protocolo:** <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>**TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA – TÉCNICA E PREÇO**

A Concorrência ocorrerá de forma presencial na sala de reuniões do Paço Municipal e será transmitida ao vivo por meio do canal do Youtube do município de Prudentópolis/PR

<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipalprudent1254>

O edital está disponível na Internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/>, <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR** torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº 1.792/2009, Decretos Municipais nº 029/2014 e 079/2018 e demais legislação aplicável, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma presencial, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, e que, **às 08:30hrs, do dia 28 de julho de 2025** na sala de reuniões do paço municipal, conforme endereço contido no rodapé deste edital, dará abertura a Concorrência, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 917/2025.



1.2. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes> e/ou e-mail [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br).

1.3. A sessão será conduzida pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lidiane Campagnaro e equipe de apoio, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025, cujas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 088/2023 que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e equipe de apoio.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Lidiane Campagnaro, lotada no Departamento de Licitações.

## 2. OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A presente licitação tem por objeto a outorga de 30 (trinta) vagas, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, conforme Lei Municipal 1.792/2009, em caráter contínuo e permanente.

2.2 As vagas disponibilizadas são as seguintes:

Ponto 01 - Terminal Rodoviário Municipal, 08 (oito) vagas;

Ponto 02 – Rua Cândido de Abreu, próximo ao hospital Santa Casa, 01 (uma) vaga;

Ponto 03 – Rua Marechal Floriano, próximo ao Hospital Sagrado Coração de Jesus, 01 (uma) vaga; Ponto

04- Praça Coronel José Durski, c/ Rua Osório Guimarães, 02 (duas) vagas;

Ponto 05 – Rua Osório Guimarães, saída para BR 373, 02 (duas) vagas;

Ponto 06 – Linha Ronda, 01 (uma) vaga;

Ponto 07 – BR 373 KM 277, Linha Bracatinga, 01 (uma) vaga;

Ponto 08 – Linha Bracatinga, 01 (uma) vaga;

Ponto 09 – Linha Barro Branco, 01 (uma) vaga;

Ponto 10 – Linha Ivaí/Vila Rural, 01 (uma) vaga;

Ponto 11 - Linha Ivaí, 01 (uma) vaga;

Ponto 12 – Linha Rio do Meio, 01 (uma) vaga;

Ponto 13 – Linha São Pedro, 01 (uma) vaga;

Ponto 14 – Linha Esperança, 01 (uma) vaga;

Ponto 15 - Linha Tijuco Preto, 01 (uma) vagas;

Ponto 16 - Linha Rio D'Areia, 01 (uma) vagas;

Ponto 17 - Linha Barra Seca, 01 (uma) vaga;



Ponto 18 - Linha Mirim, 01 (uma) vaga;

Ponto 19 - Piquiri - Estrada do Saltinho, 01 (uma) vaga;

Ponto 20 – Jaciaba, 01 (uma) vaga;

Ponto 21 – Ligação, 01 (uma) vaga.

**2.3** O valor mínimo da Proposta de Preço mensal é de R\$ 70,06 (setenta reais e seis), tendo como base o valor do UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo desclassificadas as licitantes que ofertarem proposta inferior a cifra informada. Os valores obtidos a partir da Proposta de Preço, serão corrigidos anualmente, conforme índice de correção do UFM.

### 3. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br), sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8018.

**3.2.** Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**3.3.** O agente de contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

**3.4.** As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

**3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

**3.6.** Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.



3.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tática, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que atendem as normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

4.1.1 Pessoa Física, motorista profissional autônomo residente no Município de Prudentópolis, desde que não sócio de pessoa jurídica que concorra a vaga neste mesmo certame.

4.1.2 Pessoa Jurídica que tenha por objeto em contrato social esta finalidade, podendo concorrer a somente 02 (duas) vagas.

4.1.3 E que satisfaçam as condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação e proposta devidamente lacrados e conforme solicitado em Edital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público



do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** Para os fins do disposto no item 4.3.3., considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

## **5. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** O envelope “A” contendo a documentação de habilitação, o envelope “B” contendo a documentação técnica e o envelope “C” contendo a proposta deverão ser entregues na data e horário mencionadas no item 1.1 do presente edital, devendo estar devidamente lacrados, constando em sua face os seguintes dizeres:

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE A — HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

DATA:

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

DATA:

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

DATA:



**5.2** Após o horário fixado para entrega dos envelopes, não será aceito nenhum outro, sob nenhum pretexto.

**5.3** Não será permitido, em hipótese alguma, a retirada dos envelopes ou o cancelamento de proposta após a entrega dos mesmos.

**5.4** O Município não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas, que não tenham sido entregues, até a data e horário pré-fixado no item 1.1 do presente edital.

**5.5** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA (envelope A e B) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Agente de Contratação no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**5.6** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes da Concorrência Pública, o representante da proponente entregará à Agente de Contratação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para que assim o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

**6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, conforme Anexo III.

**6.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**6.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ou ser o titular autônomo, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida.



6.4. É admitido somente um representante por proponente.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1 Os documentos exigidos para a habilitação de PESSOAS FÍSICAS são os abaixo relacionados:

7.1.1. Carteira de Identidade;

7.1.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física;

7.1.3. Carteira Nacional de Habilitação de categoria “B” ou superior, com indicação de exercício de atividade remunerada (EAR).

7.1.4. Título de Eleitor com comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

7.1.5. Prova de Quitação de Obrigações para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.6. Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente instrumento convocatório e anexos;

7.1.7. Declaração de que não há impedimento da licitante para a participação na licitação, bem como para contratar com a administração pública;

7.1.8. Declaração que tomou conhecimento dos termos da Lei Municipal n.º 1.792/2009, demais Decretos Municipais e que com eles concorda e se dispões a cumpri-los;

7.1.9. Declaração de que a proponente manterá durante toda a execução do contrato apólice de seguro contra terceiros, iniciando no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório.

### 7.2 Os documentos exigidos para a habilitação de PESSOAS JURÍDICAS são os abaixo relacionados:

7.2.1. Contrato Social ou consolidação do mesmo e suas alterações;

7.2.2. Cartão do CNPJ;

7.2.3. Certidão Negativa de FGTS;

7.2.4. Certidão Negativa dos Tributos Federais;

7.2.5. Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;

7.2.6. Certidão Negativa dos Tributos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata, com data não superior a sessenta dias;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos da Justiça do Trabalho;

7.2.9. Alvará de Licença de Funcionamento;

7.2.10. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo nas condições previstas em lei;

7.2.11. Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.12. Declaração de que não há impedimento da licitante para a participação na licitação, bem como para



---

contratar com a administração pública;

7.2.13. Declaração que tomou conhecimento dos termos da Lei Municipal n.º 1.792/2009, Decreto Municipal n.º 430/2009 e Decreto Municipal n.º 079/2018 e que com eles concorda e se dispõe a cumpri-los;

7.2.14. Declaração de que a proponente manterá durante toda a execução do contrato apólice de seguro contra terceiros, se comprometendo a contratá-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório.

### **Disposições Gerais referentes aos documentos:**

**7.3** Os documentos que não constarem em seu corpo a data de validade deverão ter sua **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**.

**7.4** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

**7.5** Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

**7.6** Quando as declarações solicitadas juntamente com os documentos de habilitação ou a (s) declaração (ões) solicitadas juntamente com a proposta ou a proposta vir assinada por representante, a proponente deverá acondicionar no envelope de habilitação a procuração.

**7.7** Deverá constar o nome por extenso com o n.º do RG ou CPF da pessoa que assinar as declarações, termo de renúncia, procuração e proposta.

**7.8** Toda a documentação apresentada deverá ser de um único n.º no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Por exemplo, se a proponente apresentar o Cartão do CNPJ de uma filial, os demais documentos exigidos também deverão ser da mesma filial.

**7.8.1** Caso haja algum documento que só seja possível a retirada com o CNPJ da matriz, o mesmo deverá vir acompanhado de uma justificativa legal.

**7.9** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes de Proposta Técnica de Preços e de Documentos para Habilitação. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complemen-



---

tares que julgar necessários.

## 8. PROPOSTA TÉCNICA

**8.1.** A proposta técnica **deverá ser pela proponente**, contendo o CPF/CNPJ/MF da proponente, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a indicação do número, data de abertura e horário desta Licitação, com 01 (uma) via, assinada pelo seu Representante Legal, na qual deverão estar descritos os veículos a serem utilizados pela proponente licitante, contendo o ano, a cor, a marca, modelo e placa, de acordo com o item 8.2; e a descrição do tempo de experiência no ramo taxista, consoante item 8.3 e a ausência de pontuação na carteira ou em caso de haver pontuação, qual é a pontuação existente, conforme item 8.4.

### 8.2. VEÍCULOS

**8.2.1.** Prova de Propriedade do Veículo ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**8.2.2.** Prova de Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN, com o Certificado indicando Veículo de Aluguel ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**8.2.3.** Termo de Vistoria feito pelo órgão competente ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**8.2.4.** Laudo de Inspeção Veicular ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**8.2.2.** Os documentos a que se refere o item anterior deverão estar em nome da proponente, ou em nome de seus sócios ou ainda em caso de firma individual, no nome do titular, sendo que no caso de algum veículo possuir leasing, financiamento ou qualquer outra forma de aquisição mercantil de veículo, deve estar devidamente acompanhado de documento hábil a comprovar que nenhuma das parcelas referentes ao compromisso



assumido esteja em atraso.

**8.2.3.** Os veículos em questão deverão passar por inspeção do Departamento Municipal de Trânsito - PRU-DETRAN, até do prazo de instalação, onde terão 06 (seis) meses para adequação e deverão ser aprovados aptos a serem utilizados para os fins que são destinados, e após a instalação. Poderão os mesmos serem requisitados a qualquer tempo para inspeção, e em caso de comprovação de que algum dos veículos não está sendo utilizado para os fins destinados, será aplicada a pena de rescisão da outorga de concessão.

**8.2.4.** O veículo indicado na declaração deverá obrigatoriamente ser adquirido no prazo disposto no documento, bem como, na impossibilidade, poderá ser substituído por veículo de ano superior ao indicado, sendo VEDADA a substituição por veículo de ano inferior, afim de evitar a apresentação de veículo meramente para melhorar a pontuação.

**8.2.5.** Os veículos descritos nos itens acima deverão estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, devendo ainda, após a assinatura do contrato, padronizar o veículo nos termos indicados pelo Poder Executivo no prazo previsto em lei ou Decreto a ser expedido; veículo deve ter no máximo 10 (dez) anos de uso (ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2008); automóvel fechado 04 (quatro) portas; dotados de indicador luminoso que contenha a palavra "TAXI" sobre o teto; encontra-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, conforme prevê o artigo 8 da Lei Municipal n.º 1.792/2009.

**8.2.6.** Os veículos deverão possuir identificação própria, quanto à cor e sinalização, conforme Decreto Municipal n.º 517/2012.

### **8.3. DA EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E APTIDÃO PARA DESEMPENHO DO OBJETO LICITADO**

**8.3.1** As licitantes deverão comprovar o tempo de atividade (experiência) no ramo taxista, mediante apresentação de Alvará, fornecido pela Prefeitura Municipal da cidade onde a Proponente tenha sede ou de Declaração fornecida por entidade Pública Municipal.

### **8.4. OBSERVÂNCIA/INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO**

**8.4.1** A licitante deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN ou obtido via site oficial do órgão na internet, referente aos 12 (doze) meses anteriores à licitação. Em sendo positiva a pontuação, este documento deverá discriminar a (s) infração (ões) cometida (s).

**8.5** A Agente de Contratação atribuirá nota para as propostas técnicas, no valor máximo de 10 (dez) pontos para cada um dos quesitos, sendo a nota final obtida através da multiplicação das respectivas notas pelos pesos a seguir indicados:



---

QUESITO	PESO
8.6	9
8.7	10
8.8	5

**8.6.** Ano de fabricação do veículo apresentado por cada proponente, de acordo com o ano de fabricação, conforme item 8.2.

VEÍCULOS – ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2015/2016/2017	2
2018/2019	4
2020/2021	6
2022/2023	8
2024/2025	10

**8.7.** Tempo de atividade (experiência) no ramo, mediante apresentação de Alvará da Empresa Proponente ou Declaração fornecida por entidade Pública Municipal, conforme descrito no item 8.3.1 do Edital:

ANOS DE ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Sem experiência/menos 01 (um) ano	2
De 01 ano a 05 anos	4
De 05 anos a 10 anos	6
De 10 anos a 20 anos	8
Mais que 20 anos	10



**8.8.** Tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito, seguindo a seguinte pontuação:

ITEM	PONTUAÇÃO
Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito.	10
Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH.	5
Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH.	3
Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 pontos na CNH.	0

**8.9.** A nota técnica será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (N1X9) + (N2X10) + (N3X5)$$

3

ONDE:

NT – Nota Técnica

N1 – Nota do ano de fabricação dos veículos

N2 – Nota de tempo de experiência

N3 – Nota de Pontuação por infração na CNH

**8.10.** As propostas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os fatores enunciados neste edital.

**8.11.** Em caso de empate na pontuação das propostas técnicas, a classificação será feita por sorteio em ato público.

**8.12.** A nota referente ao item 8.6. será atribuída na nota obtida com o veículo mais novo apresentado pela proponente, conforme ano de fabricação.

**8.13.** Caso quaisquer das exigências descritas nos itens 8.2., 8.3. e 8.4 do presente Instrumento não sejam



cumpridos, bem como a licitante deixe de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no tópico PRO-POSTA TÉCNICA, à mesma será atribuída nota zero nos quesitos apresentados em desconformidade com o Edital, sem prejuízo das notas referentes àqueles acertadamente apresentados, as quais serão regularmente calculadas.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** O licitante deverá apresentar sua proposta, em 01 (uma) via devidamente assinada e rubricada pelo seu proponente ou seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ressalvas e deverá ser acondicionada em um único envelope fechado.

**9.2** Quando a proposta for assinada pelo representante, deverá vir acompanhada de procuração, a qual deverá ser acondicionada dentro de envelope de habilitação.

**9.3** A proponente deverá apresentar uma carta proposta, a qual deverá constar:

**9.3.1** número da licitação, bem como da modalidade;

**9.3.2** descrição do objeto, com o valor da proposta expressa numericamente e por extenso;

**9.3.3** prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de abertura dos envelopes de proposta da licitação;

**9.4** Os preços válidos na data da abertura da licitação deverão ser cotados em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**9.5** Havendo discordância entre o valor da proposta apresentado numericamente e por extenso será considerado o valor apresentado por extenso.

**9.6** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos e as especificações, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**9.7** Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;



- d) Apresentar preço manifestamente inexequível;
- e) Apresentar preço simbólico ou de valor zero;
- f) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

**9.8.** A proposta de preço deverá estar assinada pelo Representante Legal, ficando expressamente vedada à assinatura do autorizado/credenciado, eventualmente nomeado para representar a proponente na licitação.

**9.9.** A pontuação das propostas de preço será efetuada através da tabela abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO MAIOR OFERTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Melhor proposta	30
Segunda colocada	29
Terceira colocada	28
Quarta colocada	27
Quinta colocada	26
Sexta colocada	25
Sétima colocada	24
Oitava colocada	23
Nona colocada	22
Décima colocada	21
Décima primeira colocada	20
Décima segunda colocada	19
Décima terceira colocada	18
Décima quarta colocada	17
Décima quinta colocada	16
Décima sexta colocada	15
Décima sétima colocada	14
Décima oitava colocada	13
Décima nona colocada	12
Vigésima	11



Vigésima primeira	10
Vigésima segunda	9
Vigésima terceira	8
Vigésima quarta	7
Vigésima quinta	6
Vigésima sexta	5
Vigésima sétima	4
Vigésima oitava	3
Vigésima nona	2
Trigésima	1

## 10 PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**10.1** Compete a Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, proceder à abertura dos ENVELOPES: A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, B) PROPOSTA TÉCNICA e C) PROPOSTA DE PREÇOS.

**10.2** No dia, hora e local indicado no item 01 deste Edital, serão recebidos os envelopes das licitantes interessadas.

**10.3** Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, transferir-se-á a sessão de entrega dos envelopes, de julgamento e classificação, para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

**10.4** A Agente de Contratação, com ou sem a presença de interessados, inicialmente procederá à abertura dos envelopes nº 02, contendo a documentação técnica e verificará a existência dos documentos solicitados no Item 8, conforme previsão da inversão das fases da licitação.

**10.5** Será verificado o atendimento ao solicitado em Edital e estabelecida a Nota Técnica de cada proponente, conforme item 8.9.

**10.6** A documentação e os envelopes A, B e C serão assinados por todos os presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas.

**10.7** Na sequência será realizada a abertura dos envelopes C (Proposta de Preço), na mesma sessão, ou ser



---

marcada outra data a critério da Agente de Contratação.

**10.8** A Agente de Contratação comunicará aos licitantes a data de abertura dos envelopes C (proposta de Preço), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão, sendo que a data será informada via publicação no Diário Oficial do município.

**10.9** Antes da abertura dos envelopes C (proposta de Preços) das proponentes que tenham sido classificadas serão devolvidos os envelopes n° A e C das desclassificadas, mediante recibo.

**10.10** A Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das proponentes classificadas.

**10.11** A Agente de Contratação promoverá a análise das propostas de preços desclassificando a que estiver em desacordo com o edital ou divulgando a respectiva pontuação (nota da proposta de preços) conforme previsto no item 9.9. do edital.

**10.12** Determinadas a pontuação técnica e de preços de cada proponente, a Agente de Contratação calculará a pontuação geral conforme previsto no item 12 do edital.

**10.13** Após a classificação na Nota Geral, será oportunizada a escolha de cada vaga seguindo a ordem de classificação, o que será constado em ata para posterior lavratura de Contrato.

**10.14** Em sequência, serão abertos os envelopes A (documentos de habilitação) e a Agente de Contratação promoverá a análise inabilitando a que estiver em desacordo com o edital ou divulgando o respectivo resultado.

**10.15** Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**10.16** Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, constar em Ata.

**10.17** Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante ou credenciado.

---

## 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO



11.1. O critério e julgamento será a MELHOR OFERTA, juntando-se os quesitos TÉCNICA E PREÇO.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope B, relativo aos documentos técnicos, cabendo o julgamento à Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 113/2023, e a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope C, contendo as propostas de preços, cabendo julgamento à Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 113/2023 e após com a abertura do Envelope A, contendo os documentos de habilitação, sendo tais julgadas pela Agente de Contratação.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, a Agente de Contratação levará em consideração os seguintes fatores: **MELHOR TÉCNICA** e o atendimento a todas as exigências contidas no presente Edital, sendo atribuída às mesmas uma **NOTA TÉCNICA**. No julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, a Agente de Contratação levará em consideração os seguintes fatores: **MAIOR OFERTA** e o atendimento a todas as exigências contidas no presente Edital, sendo atribuídas às mesmas uma **NOTA DE PREÇO**.

12.2. A nota final, compreendendo a Nota Técnica acrescida da Nota de Preço, será definida de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

12.3. Serão consideradas vencedoras as proponentes que obtiverem as maiores Notas Finais.

12.4. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a comissão sorteio, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12.5. O julgamento e a classificação das propostas, bem como, a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar qualquer concorrente que, ao seu critério, não apresente as condições do presente Edital.

12.6. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada uma evidência de que a proponente:



**12.6.1** - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e legislação aplicável, que os comparou entre si e obteve do MUNICÍPIO informações sobre quaisquer dúvidas que porventura venha ocorrer na interpretação deste Edital.

**12.6.2** - Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, objeto desta Licitação, em todas as suas fases.

**12.6.3** - Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**12.7.** O resultado, a homologação e a adjudicação da licitação serão fixados em lugar próprio, na sede da Prefeitura de Prudentópolis-PR, bem como publicado nos termos da Legislação vigente.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser protocolados no sistema de protocolos do município de forma eletrônica pelo site oficial do município, ou presencial na recepção do paço municipal.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, os licitantes melhores classificados, conforme o número de vagas disponíveis, serão declarados adjudicatários.

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do próximo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de propostas que atendam a todas as exigências do edital.

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

### **14.3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO**

14.3.1 Será requisito para homologação da concessão, a apresentação dos documentos a seguir pelos motoristas que irão exercer a atividade de taxista, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da adjudicação do processo licitatório, sob pena de perda da Concessão, os documentos abaixo elencados referentes aos motoristas:

**14.3.1.1. Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;**

**14.3.1.2. Certificado de Curso de Direção Defensiva;**

**14.3.1.3. Certificado de Curso de Primeiros Socorros de Urgência;**

**14.3.1.4. Certidão de Antecedentes Criminais;**

**14.3.1.5. Se o motorista não for o proprietário do veículo, deverá ser comprovado vínculo deste com o mesmo através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, caso se trate de Pessoa Jurídica, já que em se tratando de pessoa física somente o motorista autônomo terá autorização para o desenvolvimento da atividade;**

**14.3.1.6. Em casos de força maior, os profissionais autônomos, poderão solicitar a alteração de motorista, ou indicar um motorista substituto, desde que atenda às exigências dos itens acima e apresente autorização firmada em cartório, enviando a solicitação para análise do Fiscal de Contrato.**

**14.3.1.7. Caso seja indicado motorista auxiliar, deverão ser cumpridas as exigências acima integralmente do indicado.**

**14.3.2. Também é pré-requisito para a homologação, a aprovação dos veículos pelo PRU-DETRAN, o qual emitirá laudo de aprovação.**

## 15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



**15.1.** A vigência da contratação será de **6 (seis) anos, conforme Lei Municipal nº 1.792/2009**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante concordância dos partícipes, observadas as disposições legais aplicáveis.

**15.2.** As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no **Anexo IV** deste Edital.

**15.3.** O Contrato será encaminhado, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando a assinatura de forma eletrônica, em até **05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município**, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

15.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

**15.5.** A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

**15.6.** Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as



seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 18.DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



---

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)] e site do município <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

**18.11.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**18.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

**18.13.** A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta Concorrência, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

**18.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

**18.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V – Declaração conjunta;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;

Prudentópolis, 30 de maio de 2025.

Lidiane Campagnaro  
Responsável pela Elaboração do Edital



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 917/2025

**1. DA SECRETARIA SOLICITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Obras - Departamento Municipal de Trânsito – PRUDETRAN.

**2. DO EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

**4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Sim.

**5. DO OBJETO**

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade **“Concessão de 30 (trinta) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, conforme na Lei Municipal Nº 1792/2009, em caráter contínuo e permanente, mediante pagamento mensal pela vaga”**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o teor do Processo nº 917/2025 e anexos, ao qual está vinculado.

**5.2. As vagas disponibilizadas são as seguintes:**

**Ponto 01** - Terminal Rodoviário Municipal, 08 (oito) vagas;

**Ponto 02** – Rua Cândido de Abreu, próximo ao hospital Santa Casa, 01 (uma) vaga;

**Ponto 03** – Rua Marechal Floriano, próximo ao Hospital Sagrado Coração de Jesus, 01 (uma) vaga;

**Ponto 04**- Praça Coronel José Durski, c/ Rua Osório Guimarães, 02 (duas) vagas;

**Ponto 05** – Rua Osório Guimarães, saída para BR 373, 02 (duas) vagas;

**Ponto 06** – Linha Ronda, 01 (uma) vaga;

**Ponto 07** – BR 373 KM 277, Linha Bracatinga, 01 (uma) vaga;

**Ponto 08** – Linha Bracatinga, 01 (uma) vaga;

**Ponto 09** – Linha Barro Branco, 01 (uma) vaga;

**Ponto 10** – Linha Ivaí/Vila Rural, 01 (uma) vaga;

**Ponto 11** - Linha Ivaí, 01 (uma) vaga;

**Ponto 12** – Linha Rio do Meio, 01 (uma) vaga;

**Ponto 13** – Linha São Pedro, 01 (uma) vaga;

**Ponto 14** – Linha Esperança, 01 (uma) vaga;

**Ponto 15** - Linha Tijuco Preto, 01 (uma) vagas;



- 
- Ponto 16** - Linha Rio D'Areia, 01 (uma) vagas;  
**Ponto 17** - Linha Barra Seca, 01 (uma) vaga;  
**Ponto 18** - Linha Mirim, 01 (uma) vaga;  
**Ponto 19** - Piquiri - Estrada do Saltinho, 01 (uma) vaga;  
**Ponto 20** - Jaciaba, 01 (uma) vaga;  
**Ponto 21** - Ligação, 01 (uma) vaga.

## **6. DA JUSTIFICATIVA**

**6.1.** A Secretaria solicitante justifica a necessidade da aquisição conforme segue:

A concessão de vagas para a exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis se faz necessária para garantir a organização, segurança e eficiência no transporte público de passageiros. A regulamentação desse setor é fundamental para que haja um controle adequado da quantidade de veículos em circulação, evitando a saturação do mercado e proporcionando um serviço de qualidade para a população.

A concessão de vagas permitirá que o município estabeleça critérios de padronização e fiscalização, assegurando que os motoristas cumpram normas de segurança. Isso contribuirá para o aumento da confiança dos passageiros no serviço de táxi, resultando em uma mobilidade mais eficiente e segura.

Além disso, a concessão poderá estimular o profissionalismo dos motoristas, o que beneficiará tanto os trabalhadores quanto os usuários. A medida também pode promover o desenvolvimento econômico local, além de permitir que a gestão pública arrecade recursos para reinvestir na infraestrutura urbana e no próprio sistema de transporte.

Por fim, a concessão de vagas proporcionará maior transparência na distribuição das oportunidades, evitando privilégios e garantindo a justa concorrência, criando um sistema mais coeso e eficiente para a cidade.

Portanto, a concessão de vagas para a exploração dos serviços de táxi em Prudentópolis se apresenta como uma medida estratégica para melhorar a qualidade do transporte, fomentar a economia local e proporcionar um ambiente mais seguro e organizado tanto para os motoristas quanto para os passageiros.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **7.1. Solução 1**

Permitir que os motoristas autônomos que já possuem seu próprio veículo possam ser incluídos na rede de táxis municipais, sem a necessidade de uma concessão exclusiva. Desvantagens:

Sem uma estrutura de concessão fixa, a fiscalização dos motoristas autônomos é mais difícil, especialmente no que diz respeito à manutenção do veículo, cumprimento de normas de segurança e qualidade do serviço.

A falta de padronização nos veículos e nos motoristas leva a uma experiência inconsistente para os passageiros, com alguns motoristas oferecendo um serviço de alta qualidade e outros, nem tanto.

A falta de uma concessão formal pode gerar insegurança jurídica tanto para os motoristas quanto para os passageiros, já que as regras podem ser mais flexíveis e variar com o tempo.



A falta de um controle centralizado pode resultar em dificuldades para criar uma regulamentação clara e eficaz que garanta a segurança, os direitos dos motoristas e passageiros e a sustentabilidade do sistema como um todo.

Se não houver um controle adequado sobre o número de motoristas autônomos, ocorre uma saturação do mercado, o que prejudicaria a rentabilidade dos taxistas e também causaria problemas de trânsito.

Esses pontos evidenciam que, a inclusão de motoristas autônomos no sistema pode trazer desafios significativos para a gestão e sustentabilidade do transporte no município.

### **Solução 2**

A concessão de vagas para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis traz diversas vantagens, tanto para os motoristas quanto para os passageiros e para a gestão pública. Algumas das principais vantagens incluem:

**Segurança para os passageiros:** Com a regulamentação das vagas, a fiscalização pode ser mais eficaz, garantindo que os motoristas sigam as normas de segurança, como o cumprimento das regras de trânsito, o que aumenta a confiança dos passageiros. **Organização e controle:** A concessão de vagas permite um controle melhor sobre o número de veículos em circulação, evitando a saturação do mercado e garantindo que o serviço seja suficiente para atender à demanda.

**Incentivo ao profissionalismo:** Ao oferecer uma concessão formal, a cidade pode estimular o profissionalismo dos motoristas.

**Fomento à economia local:** A concessão de vagas pode beneficiar a economia local e gerando receita para o município por meio da cobrança de taxas ou licenças, que podem ser reinvestidas em melhorias no transporte público ou infraestrutura urbana.

**Padronização dos serviços:** Ao regulamentar a concessão, o município pode garantir que os serviços de táxi atendam a critérios uniformes, como a aparência dos veículos, o atendimento ao público e a segurança dos motoristas, promovendo uma experiência mais confiável para os usuários.

**Maior transparência:** O processo de concessão pode ser transparente e público, permitindo que a população saiba como as vagas estão sendo distribuídas e quais critérios estão sendo seguidos, o que aumenta a confiança na gestão pública.

**Melhor coordenação com outros serviços de transporte:** A concessão de vagas pode permitir a integração do sistema de táxis com outros serviços de transporte público, criando soluções mais eficientes e coordenadas para a mobilidade urbana em Prudentópolis.

Essas vantagens demonstram que a concessão de vagas para táxis contribuem para a melhoria do transporte, promover o desenvolvimento econômico local e oferecer um serviço mais organizado, seguro e acessível à população de Prudentópolis.

## **8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A decisão foi pautada na previsão legal contida na Lei de Licitações a 14.133/2021 e na Lei Municipal Nº 1.792 de 22/10/2009.

## **9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão apresentar-se à licitação todos os interessados que atendam as normas e regulamentos



emanados pelo Poder Executivo Municipal;

- a) **Pessoa Física**, motorista profissional autônomo residente no Município de Prudentópolis, desde que não sócio de pessoa jurídica que concorra a vaga neste mesmo certame;
- b) **Pessoa Jurídica** que tenha por objeto em contrato social esta finalidade, podendo concorrer a somente 02 (duas) vagas por ponto;
- c) Que satisfaça às condições do edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos;

**9.2.** É vedada a participação de empresas em consórcio.

## **10. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO**

**10.1. Natureza:** Serviço de natureza é de caráter continuado, visto que o objeto mantém uma certa continuidade ou estabilidade ao longo do tempo.

**10.2. Garantia:** Ausente no ETP.

## **11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição de Habilitação, as proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos indicados no **item 13, os quais deverão ser redigidos em formulários próprios da proponente, em papel timbrado ou formulário contínuo**, contendo o CPF/CNPJ da proponente, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**12.2.** Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por servidor da Administração ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac-símile);

**12.3.** Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, serão considerados 90 (noventa) dias após sua emissão.

## **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **PESSOA FÍSICA:**

**13.1.** Carteira de Identidade;

**13.2.** Cartão de Cadastro de Pessoa Física;

**13.3.** Carteira Nacional de Habilitação de categoria “B” a “E” com indicação de exercício de atividade remunerada;

**13.4.** Título de Eleitor com comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

**13.5.** Prova de Quitação de Obrigações para com a Fazenda Municipal;

**13.6.** Prova de Propriedade do Veículo ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (no-



- venta) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;
- 13.7.** Prova de Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN, com o Certificado indicando Veículo de Aluguel ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;
- 13.8.** Termo de Vistoria feito pelo órgão competente ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;
- 13.9.** Laudo de Inspeção Veicular ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;
- 13.10.** Declaração de total concordância com as condições estipuladas no instrumento convocatório e anexos;
- 13.11.** Declaração de que não há impedimento da licitante para a participação na licitação, bem como para contratar com a administração pública;
- 13.12.** Declaração que tomou conhecimento dos termos da Lei Municipal n.º 1.792/2009, demais Decretos Municipais e que com eles concorda e se dispõe a cumpri-los;
- 13.13.** Declaração de que a proponente manterá durante toda a execução do contrato apólice de seguro contra terceiros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório.

### **PESSOA JURÍDICA:**

- 13.14.** Contrato Social ou consolidação do mesmo e suas alterações;
- 13.15.** Cartão do CNPJ;
- 13.16.** Certidão Negativa de FGTS;
- 13.17.** Certidão Negativa de INSS;
- 13.18.** Certidão Negativa dos Tributos Federais;
- 13.19.** Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
- 13.20.** Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
- 13.21.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, com data não superior a noventa dias;
- 13.22.** Alvará de Licença de Funcionamento do Estabelecimento;
- 13.23.** Prova de Propriedade do Veículo ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;
- 13.24.** Prova de Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN, com o Certificado indicando



Veículo de Aluguel ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**13.25.** Termo de Vistoria feito pelo órgão competente ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**13.26.** Laudo de Inspeção Veicular ou declaração específica de disponibilidade do veículo devidamente vistoriado e aprovado na referida vistoria, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

**13.27.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo nas condições previstas em lei;

**13.28.** Declaração de total concordância com as condições estipuladas no instrumento convocatório e anexos;

**13.29.** Declaração de que não há impedimento da licitante para a participação na licitação, bem como para contratar com a administração pública;

**13.30.** Declaração que tomou conhecimento dos termos da Lei Municipal n.º 1.792/2009, e que com eles concorda e se dispões a cumpri-los;

**13.31.** Declaração de que a proponente manterá durante toda a execução do contrato apólice de seguro contra terceiros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório.

### **13.32. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 3**

**13.32.1.** Todos os documentos anteriormente citados, relativos à fase de Habilitação, deverão ser entregues em envelope lacrado, opaco, constando em sua face externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N.º 3</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
<b>1. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º .....</b>	<b>1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS</b>
<b>DATA:</b>	<b>HORÁRIO:</b>
<b>PROPONENTE:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>
	<b>TELEFONE:</b>

### **14. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 01**

**14.1.** A proposta técnica deverá ser elaborada digitalmente, em papel ofício timbrado ou formulário contínuo, contendo o CPF/CNPJ/MF da proponente, com folhas numeradas e rubricadas, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a indicação do número, data de abertura e horário desta Licitação, com 01 (uma) via, assinada pelo seu Representante



Legal, na qual deverão estar descritos os veículos a serem utilizados pela proponente licitante, contendo o ano, a cor, a marca, modelo e placa, de acordo com o **item 14.2** e a descrição do tempo de experiência no ramo taxista, consoante **item 14.3**.

## **14.2. DOS VEÍCULOS**

**14.2.1.** A proponente deverá comprovar propriedade ou declaração específica de disponibilidade do veículo, contendo toda a sua descrição, especialmente marca, modelo e ano de fabricação, com o compromisso expresso da aquisição e regularização da documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da concessão;

Os documentos a que se refere o item anterior, deverão estar em nome da proponente, ou em nome de seus sócios ou ainda em caso de firma individual, no nome do titular, sendo que no caso de algum veículo possuir leasing, financiamento ou qualquer outra forma de aquisição mercantil de veículo, deve estar devidamente acompanhado de documento hábil a comprovar que nenhuma das parcelas referentes ao compromisso assumido esteja em atraso. Os veículos em questão deverão passar por inspeção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, até do prazo de instalação, onde terão 06 (seis) meses para adequação e deverão ser aprovados aptos a serem utilizados para os fins que são destinados, e após a instalação, deverão permanecer no mínimo 02 (dois) anos, sem sofrer alterações de proprietário ou contrato, evitando assim serem utilizados veículos apenas para somar pontos. Poderão os mesmos serem requisitados a qualquer tempo para inspeção, e em caso de comprovação de que algum dos veículos não está sendo utilizado para os fins destinados, será aplicada a pena de rescisão da outorga de concessão;

**14.2.2.** Os veículos descritos no item em epígrafe deverão estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, devendo ainda, após a assinatura do contrato, padronizar o veículo nos termos indicados pelo Poder Executivo no prazo previsto em lei ou Decreto a ser expedido; veículo deve ter no máximo 10 (dez) anos de uso (ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2015); automóvel fechado 04 (quatro) portas; dotado de indicador luminoso que contenha a palavra "TÁXI" sobre o teto; encontra-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, conforme prevê o artigo 8 da Lei Municipal n.º 1.792/2009;

**14.2.3.** Os veículos deverão possuir identificação própria, quanto à cor e sinalização.

## **14.3. DA EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E APTIDÃO PARA DESEMPENHO DO OBJETO LICITADO**

**14.3.1.** As licitantes deverão comprovar o tempo de atividade (experiência) no ramo taxista, mediante apresentação de Alvará, fornecido pela Prefeitura Municipal da cidade onde a Proponente tenha sede ou de Declaração fornecida por entidade Pública Municipal;

**14.4.** A Comissão de Licitação atribuirá nota para as propostas técnicas, no valor máximo de 10 (dez) pontos para cada um dos **questitos**, sendo a nota final obtida através da multiplicação das respectivas notas pelos pesos a seguir indicados:



QUESITO	PESO
14.4.1	9
14.4.2	10

**14.4.1. Ano de fabricação** do veículo apresentado por proponente, de acordo com o ano de fabricação.

VEÍCULOS – ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2013/2014	6
2015/2016	7
2017/2018	8
2019/2021	9
2022/2025	10

**14.4.2. Tempo de atividade (experiência)** no ramo, mediante apresentação de Alvará da Empresa Proponente ou Declaração fornecida por entidade Pública Municipal, conforme descrito no **item 14.3** deste Termo:

ANOS DE ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
sem experiência/menos 01 (um) ano	6
De 01 ano a 08 anos	7
De 08 anos a 16 anos	8
De 16 anos a 24 anos	9
Mais que 24 anos	10

**14.4.3. A nota técnica será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

$$NT = \frac{(N1 \times 9) + (N2 \times 10)}{2}$$

**ONDE:**

NT – Nota Técnica

N1 – Nota do ano de fabricação dos veículos

N2 – Nota de tempo de experiência

**14.4.4.** As propostas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os fatores enunciados no edital, sendo desclassificadas aquelas proponentes que não obtiverem notas iguais e/ou superiores a 50 (cinquenta);

**14.4.5.** As propostas de preços serão devolvidas intactas às proponentes que não obtiverem na proposta técnica a nota mínima de 50 (cinquenta), mediante termo de entrega, ou declaração constante em Ata;

**14.4.6.** Em caso de empate na pontuação das propostas técnicas, a classificação será feita por sorteio em ato público;

**14.4.7.** A nota referente ao **item 14.4.1** será atribuída na nota obtida com o veículo mais novo



apresentado pela proponente, conforme ano de fabricação;

**14.4.8.** Caso quaisquer das exigências descritas nos **itens 14.2. e 14.3.** do presente Instrumento não sejam cumpridas, bem como a licitante deixe de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no tópico PROPOSTA TÉCNICA, à mesma será atribuída nota zero nos quesitos apresentados em desconformidade com o Edital, sem prejuízo das notas referentes àqueles acertadamente apresentados, as quais serão regularmente calculadas.

#### **14.5. DO ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA**

**14.5.1.** A documentação anteriormente referida, relativa à Proposta Técnica, deverá ser entregue em envelope fechado, opaco, constando em sua face externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N.º 01</b>	<b>PROPOSTA TÉCNICA</b>
<b>CONCORRÊNCIA</b> <b>PÚBLICA</b> Nº .....	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS</b>
<b>DATA:</b> _____	<b>HORÁRIO:</b> _____
<b>PROPONENTE:</b> _____	<b>ENDEREÇO:</b> _____
	<b>TELEFONE:</b> _____

#### **15. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N.º 02**

**15.1.** A proposta deverá ser elaborada digitalmente, em papel ofício timbrado ou formulário contínuo, contendo o CPF/CNPJ/MF da empresa, com folhas numeradas e rubricadas, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a indicação do número, data de abertura e horário desta Licitação, com 01 (uma) via, assinada pelo seu Representante Legal, na qual deverá constar obrigatoriamente:

**15.1.1. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO,** As Proponentes deverão apresentar Proposta de Preço para pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**15.1.2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA (em algarismos e por extenso);**

\* O valor mínimo da Proposta de Preço mensal é de: **R\$ 70,06 (setenta reais e seis)**, tendo como base o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo desclassificadas as licitantes que ofertarem proposta inferior a cifra informada. Os valores obtidos a partir da Proposta de Preço, serão corrigidos anualmente, conforme índice de correção da UFM.

**15.1.3. VALIDADE DA PROPOSTA**

Não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da Licitação;

**15.2.** A apresentação de uma proposta implica a aceitação tácita de todas as disposições da Lei Federal n.º 8.987/95, demais normas complementares, bem como, do contido na Lei Municipal n.º 1.792/2009, e de todos os termos do Edital e anexos;

**15.3.** A proposta deverá ser elaborada em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para efeito de julgamento das propostas de preço;

**15.4.** A proposta de preço deverá estar assinada pelo Representante Legal, ficando expressamente vedada à assinatura do autorizado/credenciado, eventualmente nomeado para representar a proponente na licitação;



**15.5.** A pontuação das propostas de preço será efetuada através da tabela abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO MAIOR OFERTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Melhor proposta	25
Segunda colocada	24
Terceira colocada	23
Quarta colocada	22
Quinta colocada	21
Sexta colocada	20
Sétima colocada	19
Oitava colocada	18
Nona colocada	17
Décima colocada	16
Décima primeira colocada	15
Décima segunda colocada	14
Décima terceira colocada	13
Décima quarta colocada	12
Décima quinta colocada	11
....	....

### **15.6. DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO**

A documentação anteriormente referida, referente às Propostas de Preço, deverá ser entregue em envelope fechado, opaco, constando em sua face externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N.º 02</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b> N.º .....	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS</b>
<b>DATA:</b> _____	<b>HORÁRIO:</b> _____
<b>PROPONENTE:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>
	<b>TELEFONE:</b>

### **16. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**16.1.** A Comissão encarregada pela licitação reunir-se-á na presença das proponentes que apresentaram propostas, para realizar, inicialmente, a abertura dos envelopes de n.º 01 “PROPOSTA TÉCNICA”, rubricando os documentos neles contidos e submetendo-os à rubrica e ao exame



dos Representantes presentes, desde que devidamente credenciados;

**16.2.** Será verificada a conformidade de cada Proposta Técnica com os requisitos exigidos no **item 14** deste Termo, sendo o julgamento e classificação das propostas técnicas realizados de acordo com o estabelecido no **item 14.4.3** do mesmo Instrumento, desde que obedecidas às condições do **item 17.3**;

**16.3.** As proponentes que tiverem suas Propostas Técnicas classificadas terão seus Envelopes de n.º 02, “PROPOSTAS DE PREÇOS”, abertos, sendo às desclassificadas devolvidos os Envelopes de n.º 02 e 03, devidamente lacrados, mediante termo de entrega ou através de menção expressa em Ata;

**16.4.** As Propostas de Preços das proponentes classificadas na fase de proposta técnica serão analisadas de acordo com as disposições presentes no **item 15** do Termo de Referência, sendo classificadas de acordo com os critérios insculpidos no bojo do **item 15.5** do mesmo Instrumento, desde que obedecidas às condições do **item 17.4**;

**16.5.** A nota final, compreendendo a Nota Técnica acrescida da Nota de Preço, será definida de acordo com os ditames contidos no **item 17.7** deste Instrumento;

**16.6.** Os envelopes de n.º 03, “HABILITAÇÃO”, das licitantes que restarem desclassificadas na fase de Proposta de Preços, serão devolvidos, devidamente lacrados, mediante termo de entrega ou através de menção expressa em Ata;

**16.7.** Após encerrada a etapa de classificação e obtida as melhores propostas, conforme critérios fixados em Edital, a Comissão Permanente de Licitações realizará a abertura dos envelopes de n.º 03, “HABILITAÇÃO”, das licitantes melhores colocadas. Caso essas estejam de acordo com as condições fixadas no item 6 deste Termo, serão declaradas vencedoras do certame;

**16.8.** No caso de quaisquer das licitantes melhores colocadas restarem inabilitadas, a Comissão examinará os documentos de habilitação da(s) proposta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital;

**16.9.** Todos os documentos presentes nos envelopes de n.º 01 a 03 serão distribuídos à apreciação e análise dos presentes, devendo os mesmos serem rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes;

**16.10.** À Comissão de Licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos entregues, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo;

**16.11.** Da reunião de recebimento e abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente relatadas;

**16.12.** O não comparecimento do concorrente ou a falta de sua assinatura na respectiva ata importará na aceitação tácita das decisões da Comissão;

**16.13. Não serão recebidos documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço após a hora aprazada no preâmbulo do Edital.**

## **17. DO JULGAMENTO**

**17.1.** As propostas serão analisadas e classificadas, considerando-se os valores contidos na pro-



posta de preço e informações descritas na proposta técnica, sendo esta Licitação do tipo: **MELHOR PROPOSTA**, em razão da combinação dos critérios de maior oferta de pagamento mensal, com o de melhor técnica;

**17.2.** Na fase de **HABILITAÇÃO** será julgada **inabilitada** a proponente que:

**17.2.1.** Deixar de atender alguma exigência constante no Edital;

**17.2.2.** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício e/ou esteja com seu prazo de validade vencido;

**17.2.3.** Colocar documentos em envelopes trocados.

**17.3.** Na fase das **PROPOSTAS TÉCNICAS** será julgada **desclassificada** a proponente que:

**17.3.1.** Deixar de atender alguma exigência constante no Edital;

**17.3.2.** Obter nota técnica inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**17.4.** Na fase das **PROPOSTAS DE PREÇO** será julgada **desclassificada** a proponente que:

**17.4.1.** Deixar de atender alguma exigência constante no Edital;

**17.4.2.** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**17.4.3.** Apresentar oferta inferior ao valor mínimo estipulado.

**Observação: Em caso de divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos.**

**17.5.** No julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: **MELHOR TÉCNICA** e o atendimento a todas as exigências contidas no presente Termo (itens 14.2 e 14.3), sendo atribuídas às mesmas uma **NOTA TÉCNICA**, de acordo com o descrito no item 14.4.3 do Termo;

**17.6.** No julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: **MAIOR OFERTA** e o atendimento a todas as exigências contidas no presente Termo (item 15), sendo atribuídas às mesmas uma **NOTA DE PREÇO**, de acordo com a tabela descrita no item 15.5 do Termo;

**17.7.** A nota final, compreendendo a Nota Técnica acrescida da Nota de Preço, será definida de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,8) + (NP \times 0,2)$$

Onde:

**NF** = Nota Final

**NT** = Nota Técnica

**NP** = Nota de Preço

**17.8.** Serão consideradas vencedoras as proponentes que obtiverem as maiores Notas Finais;

**17.9.** O julgamento e a classificação das propostas, bem como, a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar qualquer concorrente que, ao seu critério, não apresente as condições do Edital;

**17.11.** A apresentação de uma proposta na licitação será considerada uma evidência de que a proponente:

**17.11.1.** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e legislação aplicável, que os comparou entre si e obteve do MUNICÍPIO informações sobre quaisquer dúvidas que porventu-



ra venha ocorrer na interpretação do Edital;

**17.11.2.** Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto desta Licitação, em todas as suas fases;

**17.11.3.** Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## **18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços serão explorados sob a forma de Concessão Pública, mediante a outorga do correspondente termo de contrato assinado pela Concedente e pela proponente vencedora do certame.

## **19. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA PROPOSTA**

**19.1.** O pagamento dos valores referentes às propostas de preços ofertadas pelas licitantes vencedoras deverá ser efetuado mensalmente, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Departamento de Receita e Fiscalização.

## **20. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**20.1.** O prazo da Concessão será de **06 (seis) anos**, contados do ato da outorga, sem caráter de exclusividade, sendo permitida a renovação nos termos previstos no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.792/2009.

## **21. DAS TARIFAS**

**21.1.** Ficam fixadas as seguintes tarifas para o serviço de transporte de passageiros individual – Táxi Convencional:

**21.1.1.** A tarifa inicial (bandeirada), valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição, fica fixada no valor de R\$ 7,00;

**21.1.2.** A tarifa por quilômetro rodado compreendendo os horários entre as 6 horas até as 22 horas, fica fixado em:

**21.1.3.** Quilômetro rodado em vias pavimentadas – R\$ 2,69;

**21.1.4.** Quilômetro – R\$ 3,36;

**21.1.5.** A partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte e durante as 24 horas de domingos e feirados fica fixada a tarifa quilométrica Especial (Bandeira 2):

**21.1.6.** Quilômetro rodado em vias pavimentadas – R\$ 3,36;

**21.1.7.** Quilômetro rodado em vias não pavimentadas – R\$ 4,05;

**21.1.8.** Fica fixado o valor da hora de parada do veículo táxi em R\$ 25,00, a hora de parada refere-se ao tempo em que o veículo aguarda o cliente realizar seus interesses pessoais;

**21.2.** *As Concessionárias serão remuneradas, única e exclusivamente através das tarifas fixadas no item 21.1 deste Termo, podendo as mesmas sofrerem reajustes anuais, tanto para mais quanto para menos, conforme índice a ser divulgado pelo Poder Concedente até o 15.º (décimo quinto) dia do mês de janeiro de cada ano;*

**21.3.** As tarifas descritas neste item serão pagas, pelos usuários dos serviços.



## **22. DA INTERVENÇÃO**

**22.1.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

**22.2.** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, o qual conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

**22.3.** Declarada a intervenção, a apuração das responsabilidades operar-se-á mediante procedimento administrativo, nos moldes constantes no artigo 33 e 34 da Lei Federal n.º 8.987/1995, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

## **23. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**23.1.** Extinguir-se-á a Concessão nos seguintes casos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

**23.2.** Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

**23.3.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições no artigo 27 e 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e demais normas convencionadas entre as partes;

**23.3.1.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, devidamente expressos no Contrato;
- b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tribu-



tos, inclusive contribuições sociais;

**23.4.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

**23.5.** Na hipótese prevista no item 22.3, os serviços prestados pela(s) Concessionária(s) não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **24. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**24.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Carlos Stasiw**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

**24.2.** Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**24.3.** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;

**24.4.** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**24.5.** Determinar a correção de falhas ou defeitos;

**24.6.** Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

**24.7.** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

**24.8.** A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras, **Sra Nicole Cavali Wolski**;

**24.9.** Ciente das funções inerentes à fiscalização do contrato, o fiscal assina no processo e memorando que originam este Termo de Referência;

**24.10.** Fica o Fiscal e a Gestora do Contrato nº 000/0000 ciente da publicação da mesma após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos;

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**25.1.** Ao Poder Concedente compete:

**25.1.1.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**25.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**25.1.3.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos no Edital e na forma prevista no Contrato a ser firmado;

**25.1.4.** Extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e na forma prevista no Contrato a ser firmado;

**25.1.5.** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma definida no Edital, das normas pertinentes e do Contrato a ser firmado;

**25.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**25.1.7.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;



**25.1.8.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

**25.1.9.** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

**25.1.10.** Sinalizar os “Pontos de Táxi” indicados no Edital.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**26.1.** A Concessionária obriga-se a:

**26.1.1.** Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como, manter os documentos contábeis e de despesas operacionais à disposição do Concedente;

**26.1.2.** Cumprir as ordens de serviços emanadas pelo Poder Concedente;

**26.1.3.** Preencher todos os requisitos técnicos descritos no item 13 do presente Termo;

**26.1.4.** Prestar contas da gestão do serviço prestado ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato a ser firmado;

**26.1.5.** Permitir aos encarregados da fiscalização, quais sejam, os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal Geral, lotados no Departamento de Receita e Fiscalização deste Município, livre acesso, em qualquer época, aos veículos, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis. A fiscalização semestral por parte do Poder Concedente é obrigatória, nos termos da legislação vigente;

**26.1.6.** Afixar a “TABELA DE TARIFAS” no interior dos veículos de forma a permitir fácil visualização por parte do passageiro;

**26.1.7.** Plotar o veículo, pois assim, será facilmente identificado;

Realizar e/ou contratar seguro contra acidentes pessoais dos passageiros (modalidade TÁXI);

**26.1.8.** Observar literalmente o disposto no artigo 4º da Lei 1.792/2009;

**26.1.9.** Obedecer todas as normas que regulam o objeto desta Concessão;

**26.1.10.** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do mesmo;

**26.1.11.** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços objeto do Contrato, no todo ou em parte;

**26.1.12.** Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.792/2009, bem como nas normas e regulamentações técnicas aplicáveis e no contrato;

**26.1.13.** Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de perda da Concessão, os documentos abaixo elencados referentes aos motoristas:

**26.1.13.1. Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;**

**26.1.13.2. Certificado de Curso de Direção Defensiva;**

**26.1.13.3. Certificado de Curso de Primeiros Socorros de Urgência;**

**26.1.13.4. Certidão de Antecedentes Criminais;**

**26.1.13.5. Se o motorista não for o proprietário do veículo, deverá ser comprovado vínculo**



deste com o mesmo através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, caso se trate de Pessoa Jurídica, já que em se tratando de pessoa física somente o motorista autônomo terá autorização para o desenvolvimento da atividade;

**26.1.13.6. Em casos de força maior, os profissionais autônomos, poderão solicitar a alteração de motorista, ou indicar um motorista substituto, desde que atenda às exigências dos itens acima e apresente autorização firmada em cartório, enviando a solicitação para análise do Fiscal de Contrato.**

## **27. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**27.1.** Aos usuários compete:

**27.1.1.** Receber serviço adequado;

**27.1.2.** Receber do Poder Concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**27.1.3.** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente;

**27.1.4.** Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**27.1.5.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

**27.1.6.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **28. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**28.1. MELHOR OFERTA**, juntando-se os quesitos de **TÉCNICA E PREÇO**.

## **29. DAS SANÇÕES**

**29.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Detentora da ARP sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **30. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO**

**30.1.** Os licitantes devem observar e a Detentora da ARP deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

**30.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**30.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**30.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**30.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**30.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**30.2.5. “prática obstrutiva”:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**30.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**30.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **31. DAS GENERALIDADES**

**31.1.** A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que, porventura, possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes;

**31.2.** Somente terão o direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, interpellar, assinar Ata, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação;

**31.3.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, bem como, daqueles contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS e PROPOSTAS TÉCNICAS, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da Licitação, nem admitidos a participar os proponentes retardatários;

**31.4.** Os interessados poderão obter quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR;

## **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**32.1.** Será permitido apenas 1 (um) veículo por proprietário para a execução do serviço, vedada a posse ou utilização de múltiplos veículos sob a mesma titularidade para a mesma finalidade;

**32.2.** Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades auxiliares ao transporte terrestre que não estejam expressamente previstas na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando a, serviços complementares, paralelos ou acessórios que não estejam diretamente vinculados à prestação do serviço concedido.

**32.3.** A contratação poderá ser rescindida pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

**32.4.** Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **33. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**33.1.** A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

**Prudentópolis, 21 de fevereiro de 2025.**



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>Concorrência Eletrônica nº: 000/2025</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>		<b>Telefone:</b>			
<b>E-mail:</b>					
<b>Lote/Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unitário(R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>			<b>R\$</b>		
<b>Prazo de Execução</b>			<b>Xxxx dias/meses (conforme Edital)</b>		
<b>Validade da Proposta</b>			<b>60 dias</b>		

(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº ..... e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº XXXXX**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

....., em ..... de ..... de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento das disposições presentes no bojo da Lei Municipal n.º 1.792/2009 e demais Decretos Municipais, concordando com as mesmas, tendo formulado sua proposta com fulcro em tais ditames.

Declara ainda, para fins de direito, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Observação:**

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



## ANEXO V

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) **Não somos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Declaramos** que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal envolvido no certame licitatório. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.
- d) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- e) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- f) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente**, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que disponibilizaremos as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.
- j) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº ..... (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº .....
- k) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: **E-mail:** .....; **Telefone:** (xx) .....; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- l) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... (SESP/PR) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução do contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em ..... de ..... de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°-----/2025**

**CONTRATO DE OUTORGA, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS E ....., CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2025.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG n° 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob n° 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONCEDENTE; e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal n° 1.792/2009, Decretos Municipais n° 029/2014 e 079/2018 e demais legislações aplicáveis, em conformidade as condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica n° ---/2025, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a outorga, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais, em caráter contínuo e permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

§ 1º Fica concedido o direito à exploração da vaga n° XXX situada no local: XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 2º Poderá a interesse das partes, ser realizada permuta entre as vagas entre os concessionários, conforme previsão na Lei Municipal n° 1.792/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

§ 1º O valor pago pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das even-



---

tuais penalidades que incidirem sobre a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º O valor acima será reajustado anualmente acompanhando o reajuste do UFM – Unidade Fiscal Municipal, e será formalizado via apostilamento no primeiro trimestre do exercício.

§ 3º Caberá à Concessionária retirar no setor de Tributação da Prefeitura, suas guias para pagamento mensal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número **.../2025**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I. Edital de Licitação;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta da Contratada e seus anexos;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

§ 1º O prazo de concessão será de 06 (seis) anos, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 1.792/2009, sendo este contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, e permitida a renovação, nos termos do dispositivo legal citado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

§1º. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

§1º. Não será permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REAJUSTE**

§1º. O preço pago pela Concessionária será reajustado anualmente no mês de janeiro, quando passar a vigorar novo valor do UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§2º. O reajuste será realizado por Termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

§1º Serão utilizados, na execução dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes veículos:

Veículo 01 – placa \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_.

Veículo 02 – placa \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_.



§2º Os veículos descritos no §1º deverão estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, devendo possuir pintura/plotagem padrão, uniforme em toda sua extensão, e preencher os requisitos elencados no artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.792/2009.

§3º Os veículos deverão ainda, para execução dos serviços, serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

§4º Os veículos não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram destinados;

§5º Os veículos poderão ser substituídos a qualquer momento por veículo mais novo, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela fiscalização do Contrato;

§6º Em caso de substituição, o concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para padronizar o veículo com o layout padrão e firmar seguro.

§7º Será permitido que o concessionário apresente um motorista auxiliar, para ajudá-lo na exploração do serviço, devendo este cumprir integralmente os requisitos solicitados no edital, e devendo, conduzir o mesmo veículo apresentado pelo concessionário.

§8º É vedada a condução do veículo, enquanto utilizado na prestação de serviço, de motorista que não seja o titular da concessão ou aquele, registrado mediante apostilamento contratual, como motorista reserva, sob pena das sanções previstas em Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS**

§1º Ficam fixadas as seguintes tarifas para o serviço de transporte de passageiros individual – Táxi Convencional:

- a) A tarifa inicial (bandeirada), valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição, fica fixada no valor de R\$ 7,00;
- b) A tarifa por quilômetro rodado compreendendo os horários entre as 6 horas até as 22 horas, fica fixado em:
- c) Quilômetro rodado em vias pavimentadas – R\$ 2,69;
- d) Quilômetro rodado em vias não pavimentadas – R\$ 3,36;
- e) A partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte e durante as 24 horas de domingos e feirados fica fixada a tarifa quilométrica Especial (Bandeira 2):
- f) Quilômetro rodado em vias pavimentadas – R\$ 3,36;
- g) Quilômetro rodado em vias não pavimentadas – R\$ 4,05;
- h) Fica fixado o valor da hora de parada do veículo táxi em R\$ 25,00, a hora de parada refere-se ao tempo em que o veículo aguarda o cliente realizar seus interesses pessoais;

§2º As Concessionárias serão remuneradas, única e exclusivamente através das tarifas fixadas no item



---

§1º, sendo as mesmas reajustadas anualmente acompanhando o reajuste do UFM;

§3º As tarifas descritas neste item serão pagas, pelos usuários dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **§1º. Constituem obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos neste Contrato;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma definida nas normas pertinentes e nas disposições do presente Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade nas prestações dos serviços;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

##### **§2º. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONCEDENTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONCESSIONÁRIA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- c) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do mesmo;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo as legislações em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- 
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte;
  - f) Não manter em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando esta a partir dos 14 (quatorze) anos;
  - g) Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONCEDENTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município;
  - h) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.792/2009, bem como nas normas e regulamentações técnicas aplicáveis e no contrato;
  - i) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo CONCEDENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;
  - j) Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
  - k) Permitir aos encarregados da fiscalização, quais sejam, os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal Geral, lotados no Departamento de Receita e Fiscalização deste Município, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis. A fiscalização semestral por parte do Poder Concedente é obrigatória, nos termos da legislação vigente.
  - l) Na caso de profissional autônomo, solicitar autorização para substituição de motorista, devendo a mesma ser protocolada junto ao Setor de Protocolos destinado ao fiscal de contrato para análise e autorização se for o caso, desde que motivadamente, e atendendo as condições do Edital.

**§ 3º Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS:**

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

§1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II” e “III” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa.**

§3º. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para li-	4 anos e 6 me-



	citar ou contratar com todos os entes federativos	ses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§4º. Será aplicada multa, da seguinte forma:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Valores das multas por gravidade das infrações</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

<b>Tabela 2</b>		
<b>Classificação das infrações por gravidade.</b>		
	<b>Infração</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir a condução do veículo por motorista que não seja o próprio titular ou motorista apresentado de forma formal como motorista substituto; por motorista e por ocorrência.	5
2	Manter motorista sem qualificação para a execução dos serviços; por motorista e por dia.	5
3	Utilizar veículo divergente daquele disposto no Contrato; por ocorrência diária	6
4	Utilizar veículo que não cumpra os requisitos mínimos de documentação e/ou aparência, por ocorrência.	3
5	Cobrar valores superiores à tarifa regulamentada pelo município, por ocorrência;	4
6	Utilizar veículo em más condições de trafegabilidade; por ocorrência.	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar ação determinada pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou	6



	consequências letais; por ocorrência.	
	Para os itens a seguir, deixar de:	
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
12	Manter em dia os pagamentos dos valores devidos a título de concessão, por ocorrência.	4
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
15	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6

§5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§6º. A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

§7º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§8º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§9º.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§10º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**§11º.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**§12º.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**§13º.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**§14º.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)**

§1º. Ao **CONCEDENTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONCESSIONÁRIA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONCESSIONÁRIA** transferir no todo ou em parte os direitos concedidos através do presente Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas;
- c) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONCESSIONÁRIA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Nas demais hipóteses mencionadas no Art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, nos casos previstos na Lei Municipal n.º 1.792/2009.

**Parágrafo Único** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§2º. Extinguir-se-á a Concessão nos seguintes casos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

§3º Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no presente Contrato.

§4º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições no artigo 27 e 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e demais normas convencionadas entre as partes.

§5º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:



- 
- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, devidamente expressos no Contrato;
  - b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
  - c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - e) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - f) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
  - g) A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§6º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Paralisar os serviços objeto da concessão;
- b) A subconcessão da outorga;
- c) Subcontratar ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os direitos concedidos por esse Contrato, independentemente da Concessionária ser pessoa física ou jurídica.
- d) É possível em casos justificados a utilização de um motorista substituto, mas a solicitação deverá ser protocolada junto à Concedente, para análise pelo Fiscal de Contrato, devendo o substituto atender às normas do Edital.

§ 1º Caso a Concessionária ceda, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, os direitos conferidos por este Instrumento Contratual, ficará sujeita a aplicação de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda do Presente Instrumento, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 2º A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder con-



---

cedente implicará a caducidade da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO**

§1º. A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

– **Gestão de contrato: Nicole Cavali Wolski**

– **Fiscalização do Contrato: Carlos Stasiw**

§2º. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos.

§3º. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução do Contratos, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

§4º. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

§5º. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a Fiscalização;

§6º. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§7º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO**

O **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto emanado do **CONCEDENTE**, o qual conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Declarada a intervenção, a apuração das responsabilidades operar-se-á mediante procedimento administrativo, nos moldes constantes no artigo 33 e 34 da Lei Federal n.º 8.987/1995, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DA INTERVENÇÃO**

O **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto emanado do **CONCEDENTE**, o qual conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



§ 2º Declarada a intervenção, a apuração das responsabilidades operar-se-á mediante procedimento administrativo, nos moldes constantes no artigo 33 e 34 da Lei Federal n.º 8.987/1995, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Federal n.º 8.987/95, pelas normas contidas na Lei Municipal n.º 1.792/2009, Decreto Municipal n.º 430/2009, Decreto Municipal n.º 431/2009 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021 e formalizada mediante Termo Aditivo.

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO**

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do



direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§1º. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
  - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) as informações sobre os titulares envolvidos;



- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- g) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- h) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- i) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- j) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- k) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- l) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2º. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§3º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§1º. Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

\_\_\_\_\_  
Município de Prudentópolis  
**Adelmo Luiz Klosowski**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome: